



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 010

DE 28 DE MARÇO DE 2024

Publicado
No mural Oficial em
28 de março de 2024
Bastos
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

“Regulamenta, no âmbito do Município de Pedra Dourada o §2º do Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”

O Prefeito do Município de Pedra Dourada- MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.80, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública Municipal, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, ou seja, aqueles que abarcam despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no parágrafo 2º do Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Deverão ser considerados os seguintes critérios para classificação das contratações a que se refere o Art. 1º deste Decreto Municipal:

I- O baixo valor da contratação, inferior ao limite estabelecido no parágrafo 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- A necessidade de pronto pagamento;

III- A impossibilidade de submeter a contratação ao processo habitual de aquisição e de pagamento;

IV- A inexistência de Processos Licitatórios vigentes com objetos compatíveis;

§ 2º. As contratações a que se refere este Decreto Municipal serão denominadas como Contratações Diretas de Pequeno Valor e/ou Pronto Pagamento.

Art. 2º. As Contratações Diretas de Pequeno Valor e/ou Pronto Pagamento não se submetem aos critérios formais estabelecidos na Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

14.133/21, podendo ser formalizadas através de Processos Administrativos Simplificados.

Art. 3º. A formalização das Contratações Diretas de Pequeno Valor e/ou Pronto Pagamento deverá ser realizada através de Documento de Formalização de Demanda Para Contratações Diretas de Pequeno Valor, elaborado pela Secretaria requisitante, contendo as seguintes informações:

- I- Justificativa da necessidade da contratação;
- II- Descrição do objeto;
- III- Quantidade a ser contratada;
- IV- Critérios utilizados para seleção do contratado;
- V- Indicação do local de entrega dos produtos e/ou realização dos serviços.

VI- Comprovação de atendimento aos critérios estabelecidos no §1º do Art. 1º deste Decreto Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Requisitante deverá encaminhar em conjunto com o Documento de Formalização de Demandas os seguintes documentos para comprovar as habilitações fiscal, social e trabalhista do licitante a ser contratado:

- I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º. Ficam expressamente vedadas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Parágrafo único: É vedada a contratação fracionada de bens e serviços por meio de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Dourada/ MG, 28 de março de 2024.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG

